



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000  
CNPJ: 23.765.308/2001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 70 / 2014

APROVADO em 1.ª discussão

por dito nota a zero

Sala das Sessões 10/02/2014

Ass. [assinatura]  
Presidente

“Dispõe Sobre a Alteração do Art. 26, I, Art. 28 e Anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado do Artigo 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I – jornada parcial de trabalho docente, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;
- c) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;”

**Art. 2º.** - Os docentes que se enquadravam no artigo nº. 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, terão seus vencimentos ajustados proporcionalmente ao novo numero de horas.

**Art. 3º.** - Fica alterado o art.28, §2º da Lei Complementar nº. 14/2009 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.”

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 2.ª discussão

por dito nota a zero

Sala das Sessões 10/03/2014

Ass. [assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000  
CNPJ: 23.765.308/2001-23

### ANEXO III

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

#### e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

63 – CLASSE: **MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

63.1 ATRIBUIÇÕES: .....

63.2 – ESCOLARIDADE: Ensino médio Magistério, Normal Superior ou Pedagogia ou Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos-Pós-Médio.

63.3 – RECRUTAMENTO: .....

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: .....

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das transferências do FUNDEB, e se necessário, de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e alcançando seus efeitos a partir de 01/02/2014, e revogando as disposições em contrário.

Pains, 18 de fevereiro de 2014.

**Michel Cristian dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão  
por oitos votos a zero  
Sala das Sessões 17/02/2014  
Ass. mcSantos  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por dois votos a zero  
Sala das Sessões 18/03/2014  
Ass. mcSantos  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 018/2014**

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei Complementar Altera art. 26, I e Art. 28 e Anexo III da LC 14/2009

**Data:** 24 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho nesta oportunidade, o impacto financeiro solicitado pelos Ilustres Membros desta casa, referente ao Projeto de Lei Complementar que altera o art. 26, I e art. 28 e anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Robson Rodarte Lopes**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pains- MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>13/2014</u>
Data	<u>24/02/14</u> hora <u>16:20</u>
Recebido por	<u>Wagner</u>

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

**IMPACTO NO EXERCÍCIO  
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL**

<b>INÍCIO DA VINGÊNCIA:</b>	01/03/2014	<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA:</b>	INDETERMINADO	
<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS:</b>	Reajustes Servidores Municipais			
<b>ANO</b>	<b>Rem.Anterior</b>	<b>Remun.Proposta</b>	<b>Diferença</b>	<b>Encargos</b>
2014	648.834,55	662.932,31	14.097,76	2.960,53
<b>Vr Reajuste</b>	0,000	17.058,29		
<b>VALOR NO EXERCÍCIO</b>	187.641,19			
<b>RECEITAS -BASE CALCULO</b>	20.469.202,60			
<b>DESPESAS PESSOAL 2013</b>	10.208.099,22			
<b>GASTOS COM PESSOAL:</b>	Exercício 2013			49,87%

<b>IMPACTO 2014</b>		
<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>	21.083.278,68	
<b>IMPACTO EXERCÍCIO 2014</b>	10.395.740,41	
	49,31%	
<b>ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:</b>		
2014	2015	2016
49,31%	54,24%	59,66%
<b>VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2013</b>	49,87%	

**SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS-MG**

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>	10.395.740,41		
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Saldo Atual da Dotação</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>
	31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		
187.641,19	11.550.000,00	1,62	11.362.358,81
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>A/B%</b>	<b>B-A</b>

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1198/2012

APROVADO em 2ª discussão

Pains, 24 Fevereiro de 2014

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 10/03/2014

Ass. [Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Célio Maria Almeida  
Controlador Interno

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2015/2016 - R\$**

<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Previsão</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>
11.500.000,00	11.800.000,00	0,97	300.000,00
12.000.000,00	12.500.000,00	0,96	500.000,00

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 24 de Fevereiro 2014

[Assinatura]  
Robson Rodarte Lopes  
Prefeito Municipal

[Assinatura]  
Vilmar Ozarian Borges  
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO N.º 09 / 12 / 14

Data 07 / 02 / 14 hora 16:30

Recebido por Luiz Roberto

“Dispõe Sobre a Alteração do Art. 26, I, Art. 28 e Anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado do Artigo 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I – jornada parcial de trabalho docente, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;
- c) 05 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;”

**Art. 2º.** - Os docentes que se enquadravam no artigo nº. 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, terão seus vencimentos ajustados proporcionalmente ao novo numero de horas.

**Art. 3º.** - Fica alterado o art.28, §2º da Lei Complementar nº. 14/2009 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.”

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

**e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:**

63 – CLASSE: **MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

63.1 ATRIBUIÇÕES: .....

63.2 – ESCOLARIDADE: Ensino médio Magistério, Normal Superior ou Pedagogia ou Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos-Pós-Médio.

63.3 – RECRUTAMENTO: .....

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: .....

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das transferências do FUNDEB, e se necessário, de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e alcançando seus efeitos a partir de 01/02/2014, e revogando as disposições em contrário.

Pains, 06 de fevereiro de 2014.

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 06 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROCOLO Nº	<u>03 / 2014</u>
Data	<u>07 / 02 / 14</u> hora <u>16:00</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "**Dispõe Sobre a Alteração do Art. 26, I, Art. 28 e Anexo III da Lei Complementar nº. 14/2009 e dá outras providências.**"

Justifica-se este projeto porque, atualmente, a educação está com horários diferenciados para os seus docentes. As Escolas de ensino fundamental tem atualmente a opção da carga horária de 25 horas e 40 horas, enquanto o Centro de Educação Infantil – CEMEI tem a carga horária de 30 horas.

Pela experiência administrativa esta variedade de horários tem trazido algum desconforto e situações de difícil solução. E, depois de discutirmos com nossos Docentes, e até mesmo por reivindicações próprias destes, concluímos pela unificação destes horários.

Portanto, propomos este projeto de lei com a intenção de padronizar a carga horária das escolas no município em 30 horas semanais e 40 horas semanais. Esclarecemos que todos os Docentes já estão cumprindo estes novos horários desde 01/02/2014, quando do início do ano letivo.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA**, em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, o declarem aprovado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG